



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL CONJUNTA Nº 001/2025**  
**SEFA/DTE/DCG**

**TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO GOVERNO FEDERAL  
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CONTROLE NO SIAFIC**

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria do Tesouro Estadual (DTE), com fundamento nas previsões contidas nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal), por intermédio do Departamento de Controle e Movimentação Financeira (DCMF), em conjunto com a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG), no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis (DNC), estabelece a presente Orientação Técnica Contábil Conjunta (OTC) com o objetivo de orientar os procedimentos de registro contábil das receitas decorrentes das transferências especiais do Governo Federal para as Unidades Gestoras (UGs) integrantes do Poder Executivo do Estado do Paraná, e disciplinar o controle orçamentário e contábil dessas operações no SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

Esta orientação visa também dar cumprimento ao disposto no art. 163-A da Constituição Federal, bem como à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/2025, que impõe a adoção de mecanismos de transparência, rastreabilidade, comparabilidade e publicidade das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais por todos os entes federativos.

**REFERÊNCIA NORMATIVA**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, especialmente o art. 163-A (transparência e rastreabilidade na execução orçamentária).
- b. Lei Complementar nº 231/2020 – Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal



do Estado do Paraná.

- c. Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos e respectivas informações complementares, a serem utilizadas por Estados, DF e Municípios.
- d. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- e. Emenda Constitucional nº 86/2015, que instituiu a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais.
- f. Emenda Constitucional nº 100/2019, que tornou obrigatória a execução das emendas de bancada.
- g. Lei Complementar nº 210/2024, que disciplina a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito federal.
- h. Decisão do Supremo Tribunal Federal – ADPF nº 854/2025 (Rel. Min. Flávio Dino), que determinou a extensão obrigatória do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares e transferências especiais aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- i. Resolução CGE nº 52/2025, que estabelece orientações para assegurar a transparência e a rastreabilidade na aplicação e prestação de contas de recursos recebidos por meio de emendas parlamentares federais destinados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
- j. Orientação Técnica Contábil nº 8/2025 – SEFA/DCG que estabelece o código de acompanhamento da execução orçamentária para emendas parlamentares.
- k. Decretos, portarias e manuais do Tesouro Nacional relacionados ao SICONFI e ao SIAFIC.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

As transferências especiais do Governo Federal, conhecidas como emendas especiais ou “emendas PIX”, foram instituídas como nova modalidade de execução das emendas parlamentares individuais impositivas, permitindo o repasse direto de



recursos da União aos entes subnacionais sem a necessidade de convênio ou instrumento congênere.

Destaca-se o contido na Resolução CGE nº 52/2025, em especial o inciso III, do art. 3º, que visa garantir a rastreabilidade dos recursos mediante o registro em sistemas de controle financeiro e contábil por fonte de recurso própria, possibilitando o acompanhamento integral da origem, movimentação e aplicação dos valores, conforme orientação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim, no âmbito do Estado do Paraná, os valores recebidos a título de transferência especial têm a Unidade Gestora Tesouro Estadual como responsável pelo registro inicial da receita orçamentária, utilizando-se a Fonte de Recurso nº 706 – Transferência Especial da União e o Marcador de Fonte nº 3110 – Transferência Especial (Emenda PIX).

Após o reconhecimento e a arrecadação do recurso, o repasse à Unidade Gestora Executora do Plano de Trabalho será realizado pela UG Tesouro Estadual, observando-se os princípios da rastreabilidade, publicidade e padronização contábil.

O fluxo contábil deve garantir o controle integral das etapas da execução orçamentária – previsão, arrecadação, transferência, execução e prestação de contas – por meio do SIAFIC, em conformidade com as determinações do STF na ADPF nº 854/2025, que exige o alinhamento dos sistemas estaduais e municipais ao padrão federal de transparência orçamentária e financeira.

## PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

### Registro da Receita pela UG Tesouro Estadual

A Unidade Gestora Tesouro Estadual deverá registrar a previsão e a arrecadação da receita correspondente às transferências especiais do Governo Federal, conforme segue:

- Fonte de Recurso:** 706 – Transferência Especial da União



- b. **Marcador de Fonte:** 3110 – Transferência Especial (Emenda PIX)
- c. **Natureza da Receita:** 1.7.1.9.99.0.1.00 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, 2.4.1.9.99.0.1.00 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, e demais naturezas da receita afetas a respectiva fonte de recurso conforme anexo da composição da receita por fonte de recursos da resolução vigente que classifica receitas orçamentárias.

Para o registro da receita oriunda das transferências especiais do Governo Federal, a Unidade Gestora Tesouro Estadual deverá observar os seguintes procedimentos no SIAFIC:

- a. Utilizar o Tipo Patrimonial 58 – Transferências Recebidas.
- b. Selecionar o Item Patrimonial 3235 – Transferências Especiais (Emendas PIX).
- c. Registrar a Operação Patrimonial 180 – Registro do Recurso de Transferências Recebidas.
- d. Na Aba “Detalhamento”, no campo “Transferências Recebidas”, informar o código 000000 – Transferência não identificada.
- e. No recebimento dos Recursos será necessária atenção especial à padronização do credor **Coordenação de Análise e Informações sobre Transferências Financeiras Intergovernamentais CNPJ: 00.394.460/0554-77.**

O ingresso financeiro será contabilizado como Receita Orçamentária Realizada, integrando o resultado orçamentário do exercício e compondo o controle de execução das receitas transferidas.

#### **Cadastro e Registro Contábil da “Transferência de Receita” no SIAFIC - pela UG Executora**

Após a aprovação do Plano de Trabalho da emenda parlamentar e a



abertura do domicílio bancário pela plataforma TransfereGov, a Unidade Gestora Executora deverá proceder ao cadastro e registro contábil do cadastro da Transferência Especial no Módulo de Transferência de Receita do SIAFIC. O registro da transferência constitui condição indispensável para a execução da despesa, assegurando a rastreabilidade de todas as etapas da execução orçamentária e financeira.

Para o registro contábil da Transferência Especial, a Unidade Gestora Executora deverá observar os seguintes procedimentos no SIAFIC:

- a. Utilizar o Tipo Patrimonial 58 – Transferências Recebidas.
- b. Selecionar o Item Patrimonial 3235 – Transferências Especiais (Emendas PIX).
- c. Registrar a Operação Patrimonial 178 – Registro de Transferências Recebidas.
- d. O Valor informado deve ser o valor aprovado no Plano de Trabalho.
- e. No cadastro do registro contábil será necessária atenção especial à padronização do credor: **Coordenação de Análise e Informações sobre Transferências Financeiras Intergovernamentais CNPJ: 00.394.460/0554-77.**

Essa exigência operacional assegura a vinculação sistêmica e documental dos recursos desde o recebimento até a aplicação final, em atendimento às normas de rastreabilidade previstas na ADPF nº 854/2025.

Após a efetivação do cadastro e o respectivo registro contábil no sistema, a Unidade Gestora Executora deverá solicitar ao Tesouro Estadual, por meio de protocolo formal, o repasse dos recursos referentes à emenda parlamentar aprovada. O pedido de repasse deverá conter as seguintes informações e documentos:

- a. Número da Unidade Gestora Executora.
- b. Valor da Transferência Especial (aprovado no Plano de Trabalho).



- c. Comprovação da aprovação do Plano de Trabalho.
- d. Número automático da transferência cadastrada e registrada contabilmente no SIAFIC.
- e. Número do domicílio bancário vinculado à transferência registrada no SIAFIC.

### **Repasso à Unidade Gestora Executora - pela UG Tesouro Estadual**

Com base nas informações apresentadas pela Unidade Gestora Executora no protocolo, o Tesouro Estadual deverá proceder ao repasse dos recursos por meio de transferência intragovernamental para a Unidade Gestora Executora.

A realização do repasse para a Unidade Gestora Executora, dos valores correspondentes ao Plano de Trabalho aprovado, pela Unidade Gestora Tesouro Estadual deverá ser feita por PD de transferência, observando os seguintes procedimentos no SIAFIC:

- a. Utilizar o Tipo Patrimonial 58 – Transferências Recebidas;
- b. Selecionar o Item Patrimonial 3235 – Transferências Especiais (Emendas PIX);
- c. Registrar a Operação Patrimonial 3087 – Transferência Especial – Repasse do Tesouro à UG Executora;
- d. Na Aba “Detalhamento - Origem”, no campo “Transferências Recebidas”, informar o código 000000 – Transferência não identificada; e
- e. Na Aba “Detalhamento - Destino”, no campo “Transferências Recebidas”, informar o número automático apresentado pela UG Executora e, no campo “Domicílio Bancário UG Favorecida”, informar o domicílio bancário indicado pela UG Executora;

A operação deve contemplar a baixa do ativo financeiro na UG Tesouro Estadual e o reconhecimento da receita transferida pela UG executora, utilizando-se a mesma Fonte de Recurso (706) e Marcador de Fonte (3110), garantindo a



rastreabilidade contábil entre origem e destino.

A partir do recebimento dos recursos na Unidade Gestora Executiva, passa a ser de sua responsabilidade o registro dos rendimentos das aplicações financeiras, bem como o controle, acompanhamento e cumprimento das demais obrigações relacionadas aos recursos recebidos. Essas ações visam assegurar a consistência e a fidedignidade dos relatórios contábeis e fiscais, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo SIAFIC.

### **Execução e Controle da Despesa pela UG Executora**

Na emissão da Nota de Empenho (NE), é obrigatória a indicação do número automático da transferência registrada no SIAFIC, gerado pelo sistema no momento do respectivo registro. Esse número deverá acompanhar toda a execução orçamentária e demais documentos registrados no SIAFIC, por exemplo, o registro de rendimento de aplicação, garantindo a rastreabilidade das etapas subsequentes. Nos demais documentos Nota de Liquidação (NL), Programação de Desembolso (PD) e Ordem Bancária (OB), o número automático da transferência é preenchido automaticamente pelo sistema a partir das informações registradas na Nota de Empenho. Dessa forma, não é possível alterar ou inserir manualmente esse número nesses documentos.

### **Prestação de Contas pela UG Executora no SIAFIC**

Após a conclusão da execução orçamentária (NE, NL, PD e OB) do Plano de Trabalho, é de responsabilidade da Unidade Gestora Executora realizar a prestação de contas no SIAFIC da transferência especial recebida. Nesse procedimento ocorre a baixa da obrigação (passivo) referente à essa transferência.

Para efetivar a prestação de contas, a UG executora deve registrar duas Notas Patrimoniais no sistema:



- a. primeira, corresponde ao Início da Prestação de Contas; e
- b. a segunda, referente à Aprovação da Prestação de Contas.

As notas patrimoniais devem ser registradas no Tipo 58 – Transferências Recebidas.

## **TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL**

Em observância ao art. 163-A da Constituição Federal e aos efeitos vinculantes da ADPF nº 854/2025, todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual deverão assegurar a ampla publicidade e rastreabilidade das transferências especiais, com disponibilização das informações em meio eletrônico de acesso público.

Essas medidas garantem:

- a. A rastreabilidade ponta a ponta dos recursos transferidos, desde o ingresso até a execução final;
- b. A comparabilidade e integridade das informações contábeis entre os entes federativos;
- c. A publicidade ativa das informações em portais de transparência e no SIAFIC; e
- d. A conformidade com o modelo federal de transparência e governança orçamentária.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O correto registro das transferências especiais e a observância dos procedimentos aqui estabelecidos são condições essenciais para assegurar a integridade da informação contábil, a transparência da gestão pública e o cumprimento das determinações constitucionais e judiciais em matéria de rastreabilidade orçamentária.



Em caso de dúvidas quanto a situações não contempladas nesta Orientação, os questionamentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Controle e Movimentação Financeira (DCMF) ou ao Departamento de Normas Contábeis (DNC) por meio de protocolo formal, acompanhado do detalhamento técnico necessário.

A Diretoria do Tesouro Estadual e a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado permanece à disposição das Unidades Gestoras para suporte técnico e orientação, reafirmando seu compromisso com a qualidade, a transparência e a padronização da informação contábil do Estado do Paraná.

*Curitiba, datado e assinado digitalmente.*

**Rafael Alves de Lara Bertagnolli**  
Chefe do Departamento de Normatização Contábil  
**Diretoria de Contabilidade – SEFA/DCG**

**Pedro Brunelli Junior**  
Chefe do Departamento de Controle e Movimentação Financeira  
**Diretoria do Tesouro Estadual – SEFA/DTE**

**Rafael Florêncio Batista**  
Diretor Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado  
**Diretoria de Contabilidade – SEFA/DCG**

**João Carlos Souza Marques**  
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual  
**Diretoria do Tesouro Estadual – SEFA/DTE**

De acordo e publique-se.

**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade-Geral do Estado  
**Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG)**

**Carin Caroline Deda Malhadas**  
Diretora do Tesouro Estadual  
**Diretoria do Tesouro Estadual (DTE)**

requisição feita pelo expediente 031/2025.

Documento: OTCTransferenciasRecebidas.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Brunelli Junior** em 08/12/2025 15:37, **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 09/12/2025 12:07, **Joao Carlos Souza Marques** em 17/12/2025 15:48, **Carin Caroline Deda Malhadas** em 17/12/2025 15:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Florencio Batista (XXX.494.889-XX)** em 08/12/2025 14:10 Local: SEFA/DCG, **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 16/12/2025 16:00 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **1.791.101** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 08/12/2025 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
59bc5c47a0fc871a7a55f3f14aca16